

CONTRATO Nº 0007/2016
PROCESSO Nº 2015-031087
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA GRÁFICA TRIANGULO
LTDA - EPP.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pela Gerente de Logística, Sra. **MARIA ALICE TEDESCO VIEIRA** e pelo Chefe Divisão de Licitação Sr. **ROBÉRIO LAMAS DA SILVA**, e a empresa **GRÁFICA TRIANGULO LTDA - EPP**, com sede na Rua Dr. Américo de Oliveira, nº 45, Bairro Consolação, Vitória – ES, CEP 29.045-560, inscrita no CNPJ sob o nº **05.961.368/0001-30**, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Srª **LOURENA PEDRONI BRAVIM ALVES**, Identidade nº **010004525-1 –MD-EB/RJ**, CPF nº **085.752.187-00**, firmam o presente **CONTRATO** de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE FORMULÁRIOS DAS GUIAS DA ASSISTÊNCIA MÉDICA ODONTOLÓGICA E SUPLETIVA DA CESAN**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 2015-031087, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520, de 17/07/2002, ao Decreto Estadual nº 1527-R, de 30/08/2005, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, a Lei Complementar Estadual nº 618, de 10/01/2012, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014 e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE FORMULÁRIOS DAS GUIAS DA ASSISTÊNCIA MÉDICA ODONTOLÓGICA E SUPLETIVA DA CESAN**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXOS I e II** do Edital, que a este integra.
- 1.2 Os **SERVIÇOS** serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a **PLANILHA DE PREÇOS** anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - FONTE DE RECURSOS

- 4.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **CONTRATO** provêm de recursos próprios da **CESAN**, conforme **Conta Razão nº 400300319, Centro de Custo nº 6003324100**.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS

- 4.1. Pela prestação dos **SERVIÇOS** a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 18.498,00** (dezoito mil, quatrocentos e noventa e oito reais)
- 4.2. As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 A vigência do **CONTRATO** será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de eficácia do **CONTRATO**.
- 5.2 Por data de eficácia entende-se a data em que for verificado o cumprimento cumulativo de todas as condições precedentes e suspensivas a seguir discriminadas:
- I. Publicação do extrato do **CONTRATO** no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo pela **CESAN**.
 - II. Emissão da Ordem de Início de Serviço pela **CESAN** será feita **até o dia 16/04/2016**, que antecede ao término do contrato atual.
 - III. Prazo de mobilização de **05 (cinco) dias**, após a emissão da Ordem de Início de Serviço pela **CESAN**.
- 5.3 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a **60 (sessenta) meses**, de acordo com o art. 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 5.4 O prazo máximo de entrega do pedido inicial será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da emissão da **AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS** com composição de itens e quantidade que forem definidos pela **CESAN**.
- 5.5 O prazo máximo de entrega de cada pedido adicional do material após entrega do pedido inicial, será de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da emissão da **AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS** com composição de itens e quantidade que forem definidas pela **CESAN**. Os pedidos adicionais serão compostos com no mínimo de 40 Blocos, podendo ser qualquer formulário de guia.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Real, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 6.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente, e a documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, até o dia 25 do mês corrente, para pagamento em 30 dias contados **da data da entrega da nota fiscal**.
- 6.2.1 As notas fiscais emitidas e protocoladas na **CESAN** após o dia 25 do mês corrente, terão seus pagamentos postergados **em 15 dias contados do prazo de pagamento previsto no item 4.2**.



- 6.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).
- 6.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.
- 6.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 6.5 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:
- 6.5.1 **ISSQN** para os devidos municípios conforme legislação municipal, e observância da Lei Complementar nº 116/2003.
- 6.5.1.1 Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.
- 6.5.2 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.
- 6.6 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:
- a) CND(ou positiva com feito de negativa) relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união, em todas as medições;
 - b) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;
 - c) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições;
 - d) Declaração de optante pelo Super Simples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008;
 - e) CND de débitos municipais, do domicílio fiscal do prestador;
 - f) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA quitada, na primeira medição apenas, e quando pertinente;
- OBS.:** A ART deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.
- g) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela Cesan - GFIP/RE, do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços;
 - h) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP;
 - i) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento;
 - j) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.
- 6.7 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 6.8 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do contrato.
- 6.9 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação



ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos das multas de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.

- 6.10 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observado a legislação vigente.
- 6.11 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.
- 6.11.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme modelo constante no **ANEXO – RELAÇÃO DE MODELOS** deste Edital, devendo ser individual para cada pagamento.
- 6.12 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO –RELAÇÃO DE MODELOS** do Edital.
- 6.13 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.
- 6.14 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos **SERVIÇOS** objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 6.15 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.
- 6.16 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela **CESAN** até que seja regularizada a situação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Compete à **CONTRATADA**:

- 7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, do Edital de Pregão Eletrônico, que a este integra, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 7.1.2 Executar todos os **SERVIÇOS** contidos na planilha de preços anexas às propostas da empresa **CONTRATADA**.
- 7.1.3 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.



- 7.1.4 Será a única responsável pela execução dos **SERVIÇOS** de que trata a **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 7.1.5 Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 7.1.6 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.
- 7.1.7 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 7.1.8 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente **CONTRATO**.
- 7.1.9 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado.
- 7.1.10 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços conforme **Declaração de Confidencialidade, ANEXO XII** do Edital, que a este integra.
- 7.1.11 Deverá apresentar em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da publicação do resumo do **CONTRATO**, a **Declaração de Confidencialidade** exigida no subitem 7.1.10 acima, devidamente assinada.
- 7.1.12 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente **CONTRATO**.
- 7.1.13 Entregar os Formulários à **Rua Nelcy Lopes Vieira, s/nº, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP 29.164-018 – Rio Jacarandá – R-DAP/AMOS**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte dos **MATERIAIS**, dentro da área da **CESAN**, observar as exigências internas da **CESAN**.
- 7.1.14 Executar, às suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos Formulários fornecidos.
- 7.1.15 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do **MATERIAL** fornecido.
- 7.1.16 Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros e **prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES**, durante a garantia do formulário.
- 7.1.17 Imprimir no formulário a logomarca da **CESAN** conforme padrão definido pela comunicação empresarial da mesma e disponível neste edital.
- 7.1.18 Declaração que possui Escritório comercial na Grande Vitória e manter o funcionamento do escritório, na região da Grande Vitória durante a vigência do **CONTRATO**.
- 7.1.19 Respeitar as normas internas da **CESAN**.



7.1.20 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:

- a) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
- b) Cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequada e de meio ambiente;
- c) Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresse assentimento da **CESAN**;
- d) Comprovar em até 10 (dez) dias após o início dos serviços a realização de seguro contra acidentes de trabalho, devendo ainda obedecer aos princípios de segurança exigidos por lei;
- e) Dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
- f) Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
 - 1. **Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;**
 - 2. **Bons princípios de urbanidade;**
 - 3. **Pertencer ao quadro de empregado da CONTRATADA.**
- g) Deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;
- h) Deverá manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 Compete à **CESAN**:

- 7.2.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 7.2.2 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**.
- 7.2.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA SEXTA** deste **CONTRATO**.
- 7.2.4 Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 7.2.5 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.
- 7.2.6 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 7.2.7 Fornecer as especificações técnicas referentes aos **SERVIÇOS** contratados.

204

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS – (R-GRH)**, através da **DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL (R-DAP)**, da **CESAN**.
- 8.2 Será utilizada a **NORMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS INS.004.00.2014 – ANEXO XIII do Edital, que a este integra.**
- 8.3 Quando do recebimento das notas fiscais e dos pagamentos, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:
- a) Verificação da data de emissão e de validade da CND conjunta dos tributos federais e da dívida ativa da união, do CRF do FGTS e da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - b) Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008.
 - c) CND de débitos municipais, do domicílio fiscal do prestador.
 - d) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**.
 - e) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.
 - f) Verificação se no campo "Descrição dos Serviços", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto.
 - g) Anotação (a ser promovida pela Fiscalização ou Gestor do Contrato) no verso da nota fiscal, do número de empregados da **CONTRATADA** e/ou de subcontratada, que estiveram alocados para execução dos serviços descritos no anverso da nota fiscal. Este quantitativo de empregados deverá manter relação com o constante da Relação de Empregados (RE) referente a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social), da **CONTRATADA** e subcontratada, se for o caso.
 - h) Verificação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e respectiva Relação de Empregado (RE), se refere ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos serviços e se devidamente quitada, com o código de recolhimento 150.
 - i) Verificação de que a GFIP/RE é exclusiva para os empregados alocados diretamente nos serviços descritos na nota fiscal e se esta é relativa ao próprio mês de execução dos serviços ou se relativo ao mês anterior. A GFIP e a GPS deverão estar correlacionada com a nota fiscal.
 - j) Verificação da GPS concomitante com a GFIP.
 - k) Verificação da listagem de funcionários na folha de pagamento e comprovantes de pagamentos.
 - l) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.
- 8.4 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 8.3, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas aos Tributos Federais (CND conjunta), FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.
- 8.5 A **CONTRATADA** manterá registro individualizado que permita a verificação do fator determinante da receita e do tempo efetivo de arrendamento nos termos da Lei nº 6099/1974.
- 8.6 Este **CONTRATO** durante toda sua vigência subordinam-se ao controle e fiscalização do Banco Central do Brasil, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, a elas se aplicando, no que couber, as disposições da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e Resolução CMN nº 2309/1996, e demais legislações relativas ao Sistema Financeiro Nacional.

9. CLÁUSULA NONA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 9.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 18** do Edital, que a este integra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTAMENTO

- 10.1 Os preços serão fixos e irrealizáveis pelo período de um ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior mediante autorização legislativa pertinente.
- 10.2 Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices compatíveis com o objeto contratado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado.

Vf = Valor da Nota Fiscal a preço inicial do **CONTRATO (P0)**.

I = Índice da Coluna 02 (disponibilidade interna da FGV) correspondente ao mês da concessão do reajustamento.

I0 = Índice da Coluna 02 (disponibilidade interna da FGV) correspondente ao mês da proposta.

Índice com indicador "1" = Relativo ao mês anterior ao de concessão do reajustamento.

Índice com indicador "0" = Relativo ao mês anterior do orçamento da **CESAN**.

Data Base do Orçamento da **CESAN** = **DEZEMBRO/2015**

- Os índices acima serão retirados da **Revista Conjuntura Econômica** editada pela **Fundação Getúlio Vargas**.

- 10.3 O Gerenciador do **CONTRATO**, pela **CESAN**, analisará periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão, quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o praticado no mercado.
- 10.4 As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos **SERVIÇOS** a que se refiram.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS

- 11.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ÍTEM 15** do Edital, que a este integra.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/1993, e suas alterações.

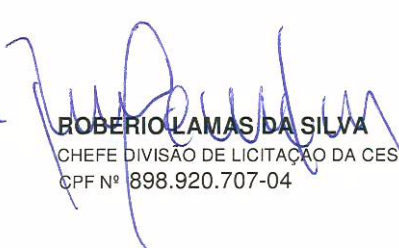
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

- 15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

SERRA ES, 04 DE FEVEREIRO 2016.


MARIA ALICE TEDESCO VIEIRA
GERENTE DE LOGÍSTICA DA CESAN
CPF Nº 705.026.847-04


ROBERIO LAMAS DA SILVA
CHEFE DIVISÃO DE LICITAÇÃO DA CESAN
CPF Nº 898.920.707-04


LOURENA PEDRONI BRAVIM ALVES
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 085.752.187-00.

TESTEMUNHAS

1ª

2ª

Vitória (ES), Sexta-feira, 05 de Fevereiro de 2016.

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -**RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 0001/2016****CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA DE ESCRITÓRIO, DESTINADOS A REPOSIÇÃO DE ESTOQUE **LOTE 01****CONTRATADA:** MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP**VALOR:** R\$ 4.588,00 (quatro mil, quinhentos e oitenta e oito reais).**PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL:** 30(trinta) dias.**[b]FONTE DE RECURSOS:** Receita Própria da [b]CESAN.REF: Pregão Eletrônico nº 072/2015
Protocolo: 2015-031270Serra, 05 de fevereiro de 2016.
Maria Alice Tedesco Vieira
Gerente de Logística**Protocolo 213739****RESUMO DO CONTRATO Nº 0003/2016****CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.**LOTE 02****CONTRATADA:** INTERNACIONAL WATER TREATMENT COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA EPP**OBJETO:** FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE POLÍMERO COAGULADOR PARA DESIDRATAÇÃO DO LADO EM ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO**VALOR:** R\$ 30.997,25(trinta mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos).**PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL:** 365(trezentos e sessenta) dias.**FONTE DE RECURSOS:** Receita Própria da CESAN.REF: Pregão Eletrônico nº 057/2015
Protocolo: 2015-023158Vitória, 05 fevereiro de 2016.
ANSELMO TOSI

DIRETOR DE MEIO AMBIENTE DA CESAN

Protocolo 213439**RESUMO DO CONTRATO Nº 0007/2016****CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO DE FORMULÁRIOS DAS GUIAS DA ASSISTÊNCIA MÉDICA ODONTOLÓGICA E SUPLETIVA DA CESAN.**LOTE 01****CONTRATADA:** GRÁFICA TRIANGULO LTDA - EPP**VALOR:** R\$ 18.498,00 (dezoito mil, quatrocentos e noventa e oito reais).**PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL:** 24(vinte e quatro)

meses.

[b]FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da [b]CESAN.REF: Pregão Eletrônico nº 075/2015
Protocolo: 2015-031087

Serra, 05 de fevereiro de 2016.

Maria Alice Tedesco Vieira
Gerente de Logística**Protocolo 213730****RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº 037/2012****PARTES:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e a empresa LBE Comércio e Serviços Ltda.**OBJETO:** 1.1 Fica acrescida a importância de R\$ 22.260,00 (vinte e dois mil, duzentos e sessenta reais) correspondendo a 10,6% do valor financeiro inicial do contrato. 1.2 Até a data de assinatura deste instrumento, a contratada adequará a caução de garantia, em face do acréscimo ora avençado. 1.3 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 037/2012, desde que não conflitantes com as do presente instrumento.

REF.: Processo nº 2015.038131

Serra/ES, 05 de fevereiro de 2016
Carlos Fernando Martinelli
Diretor de Operação do Interior da CESAN**Protocolo 213885****RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 7 AO CONTRATO Nº 037/2012****PARTES:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e a empresa LBE Comercio e Serviços LTDA ME**OBJETO:** 1.1 Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo do contrato, a contar de 13/03/2016 e com término previsto para 12/03/2017.

1.2 Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recurso do contrato será suplementada com valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), conforme valor original do contrato. 1.3 Aos recursos suplementados se aplicará a correção prevista na cláusula regulamentar de reajuste prevista no edital de origem e/ou contrato em epígrafe.

REF.: Processo nº 2015.033414

Serra/ES, 05 de fevereiro de 2016.
PABLO FERRAÇO ANDRÉAO

DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN

Protocolo 213893**Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI -****PORTARIA Nº. 013-S, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016.****O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL,** no uso de suas

atribuições que lhe confere o Artigo 98, Inciso VI, da Constituição Estadual,

RESOLVE:**Tornar Público,** que pelo presente, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional, resolve contratar, estagiário selecionado pelo Programa JOVENS VALORES, **DANYELLE ALVES PACHECO PEREIRA**, a partir de 01.02.2016 até 30.06.2017.

Vitória, 01 de fevereiro de 2016.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional**Protocolo 213937****PORTARIA Nº. 015-S, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016.****O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL,** no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 98, Inciso VI, da Constituição Estadual,**RESOLVE:****Tornar Público,** que pelo presente, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional, resolve contratar, estagiário selecionado pelo Programa JOVENS VALORES, **ANGELO ALMEIDA BENEZOLI**, a partir de 02.02.2016 até 31.01.2018.

Vitória, 02 de fevereiro de 2016.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional**Protocolo 213938****PORTARIA Nº. 016-S, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016.****O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, da Lei Complementar nº. 46/94,**RESOLVE:****EXONERAR,** de acordo com o Art. 61, § 2º, alínea "b", da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **GERSON SILVA DO AMARAL**, do cargo de provimento em comissão de Gerente de Educação Profissional, Ref. QCE-03, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional, a partir de 03 de fevereiro de 2016.

Vitória, 02 de fevereiro de 2016

JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Secretário de Estado de Ciência,

Tecnologia, Inovação e Educação Profissional.

Protocolo DIO

nº

Protocolo 213942**PORTARIA Nº. 017-S, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016.****O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL,** no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 98, Inciso VI, da Constituição Estadual,**RESOLVE:****Art 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - CADS do Programa de Gestão Documental - PROGED:**Andréa Foletto Zurlo**
Bárbara Pontes Cardoso
Carla Geovana Fonseca da Silva de Castro
Maria José Crisóstomo Teles Duarte
Plínio Lombardi Junior
Simone Tavares dos Santos**Art 2º** - Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Portaria Nº 22-S, de 17 de setembro de 2010.**Art 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 02 de fevereiro de 2016.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional**Protocolo 213944****PORTARIA Nº. 018-S, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016.****O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL,** no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 98, Inciso VI, da Constituição Estadual,**CONSIDERANDO** que o Servidor **Silvio Roberto Foletto, número funcional 2658852**, Servidor da extinta FAFABES, ocupante do cargo de Professor Assistente, com formação acadêmica em Farmácia, fora "remanejado" para essa Secretaria através da Portaria 820-S, de 04.11.2011, tendo permanecido até 24.02.2015 quando foi determinado o seu retorno SEGER;**CONSIDERANDO** que o Servidor investigado apresentou, no período em que esteve lotado nessa Secretaria, sucessivos registros de "frequência negativa" nas datas de 02.01.2015; 01.02.2015 e 25.02.2015, fato que se protrau nos meses de março de 2015.